



REGIÃO CENTRO-OESTE

TEMA:

**EMPRESÁRIOS E A NOVA ERA TRIBUTÁRIA: ADAPTAÇÃO E ESTRAGÉGIA**

PALESTRA:

**SPLIT PAYMENT E REGIMES DIFERENCIADOS**

Realização:



## 2º PAINEL | TARDE

**MEDIADOR**

**FERNANDO WITICOVSKI**

Conselheiro e coordenador da  
Comissão Tributária do CRCGO

**SPLIT PAYMENT E REGIMES  
DIFERENCIADOS**

**MARCOS NUNES**

Integrante da Comissão de  
Contabilidade Tributária do CRCGO

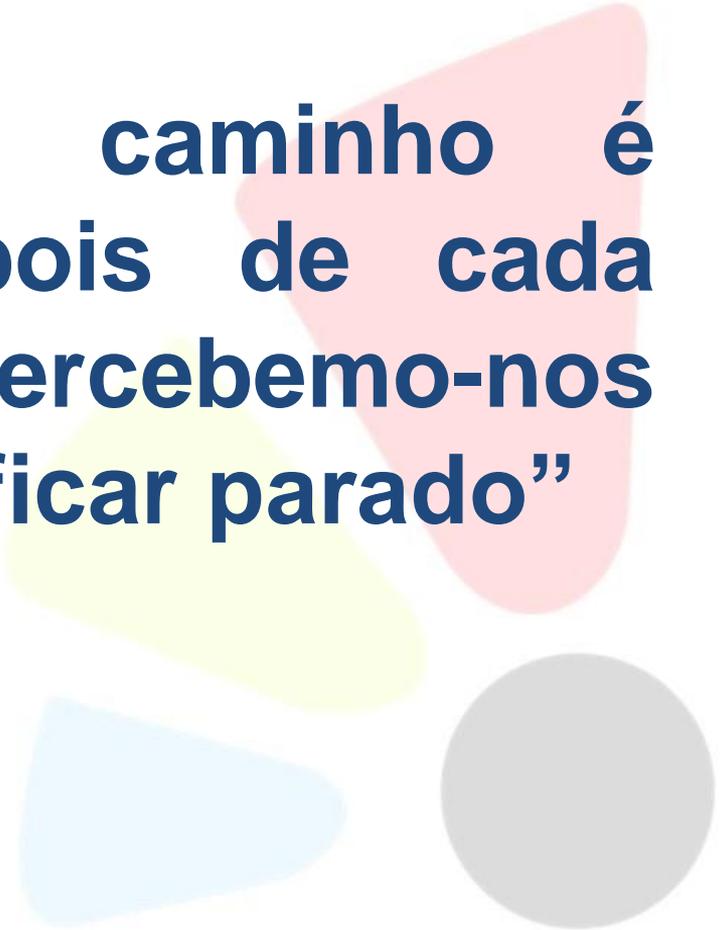
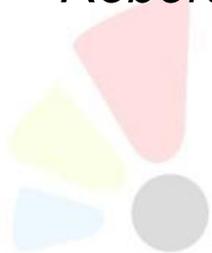
**@MARCOS\_TRIBUTARISTA**

Contador e consultor tributário, Professor de cursos de graduação e pós graduação. Mestrando em Contabilidade Graduação em Ciências Contábeis, especialização em MBA em Gestão Tributária e Contábil. Sócio e integrante do corpo de Consultoria da Objetiva Edições Empresariais, instrutor e palestrante em cursos de capacitação na área fiscal e tributária realizados através da Objetiva Cursos e projetos in company, especialista em arquivos digitais na área fiscal. Membro da Comissão de Contabilidade Tributária do CRC-GO. Coordenador do Núcleo de Contabilidade Tributária da Academia Goiana de Estudos Tributários – AGET. Coordenador do Grupo Contábil de Estudos Tributários – GCET. Autor e idealizador do livro “Reforma Tributária: Cenário comparativo das alterações e impactos para os contribuintes”.

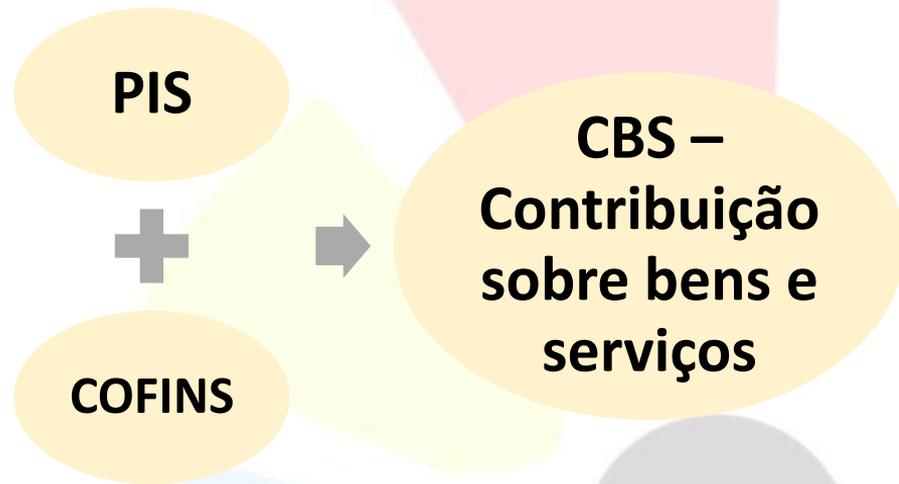
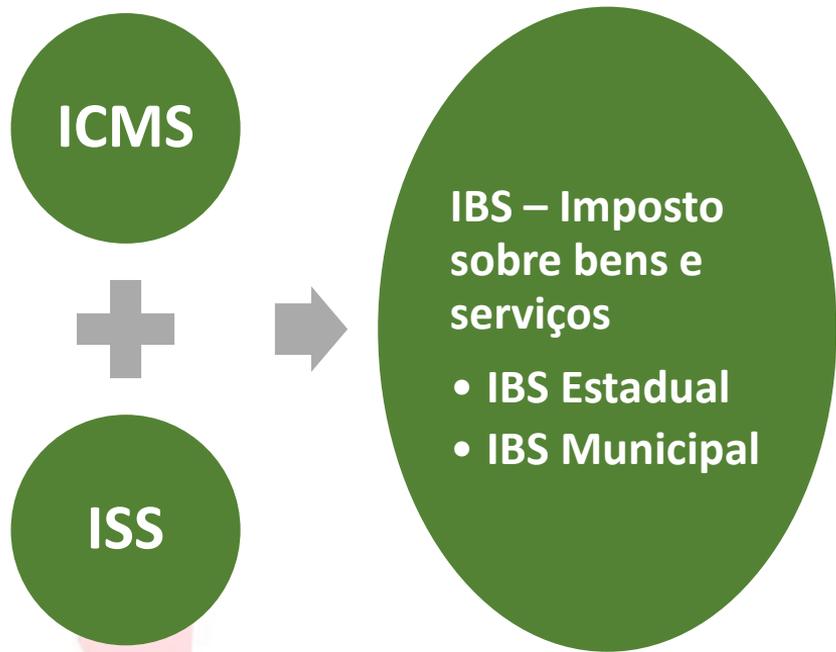
<http://lattes.cnpq.br/4438238735217449>

**“Começar um novo caminho é assustador. Mas depois de cada passo que damos, apercebemo-nos de como era perigoso ficar parado”**

*Roberto Benigni*



# IVA DUAL



Tributo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
<b>PIS</b>	Sem alteração	-	-	-	-	-	-	-
<b>COFINS</b>	Sem alteração	-	-	-	-	-	-	-
<b>ICMS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% da alíquota de 31/12/28	80% da alíquota de 31/12/28	70% da alíquota de 31/12/28	60% da alíquota de 31/12/28	-
<b>ISS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% da alíquota de 31/12/28	80% da alíquota de 31/12/28	70% da alíquota de 31/12/28	60% da alíquota de 31/12/28	-
<b>IPI</b>	Sem alteração	Alíquota zero para produtos que não sejam também fabricados na ZFM. IPI será tributado apenas para produtos que tem produção concorrente fora da ZFM.						
<b>IBS</b>	0,10% Estadual	0,05% + 0,05% Estadual + Municipal	0,05% + 0,05% Estadual + Municipal	1/10	2/10	3/10	4/10	10/10
<b>CBS</b>	0,90%	8,70%	8,70%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%
<b>IS</b>	-	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União	Alíquota a ser definida pela União

Alíquota a ser definida por Resolução do Senado Federal e fixada pelo Município e Estado.

Alíquota a ser definida pela União, com redução de 0,10 nos anos de 2027 e 2028.

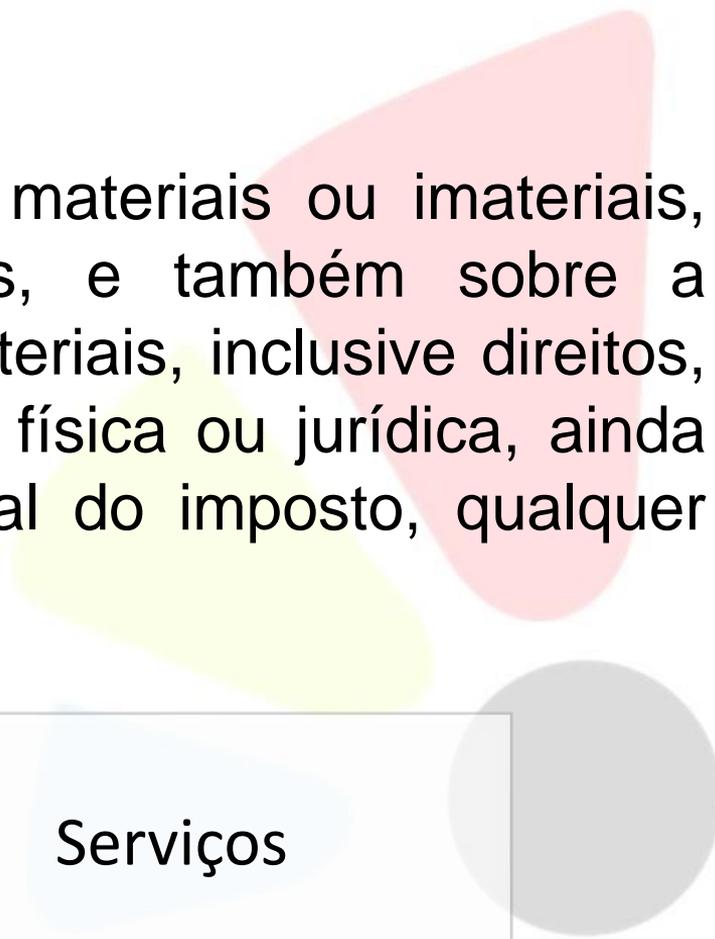
Item	Antes	Depois
Incidência sobre consumo	ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI	IBS, CBS, IS e IPI
Cumulatividade	Regime cumulativo e não cumulativo	Regime não cumulativo
Método de apropriação	Apropriação parcial, métodos subtrativos e listas de insumos	Não cumulatividade <b>ampla</b> e crédito financeiro
Legislação e regras	Legislações Estaduais, municipais e diversas particularidades	Legislação uniforme no país
Benefícios e regimes especiais	Vários regimes e benefícios com regras especiais	Poucas regras e benefícios
Base de cálculo	Tributo sobre tributo (cálculo por dentro)	Haverá tributos que não comporão base um do outro (cálculo por fora)

## Base ampla

Incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, e também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;



Bens (materiais,  
imateriais ou direitos)



Serviços

# Imposto sobre Valor Agregado (IVA)



## Produtor

- Produto: R\$ 100,00
- IVA 27%: R\$ 27,00
- Valor da venda: R\$ 127,00



## Indústria

- Produto R\$ 150,00
- IVA 27%: R\$ 40,50
- Abatimento anterior R\$ 27,00
- IVA devido: R\$ 13,50
- Valor da Venda R\$ 190,50



## Comércio

- Produto R\$ 200,00
- IVA 27%: R\$ 54,00
- Abatimento anterior R\$ 40,50
- IVA devido: R\$ 13,50
- Valor da venda R\$ 254,00



## Consumidor

- Pagou R\$ 254,00
- R\$ 200,00 pelo produto
- R\$ 54,00 de IVA
- IVA:  $27 + 13,50 + 13,50$



## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS - 2026

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	ALÍQ. IBS-M	ALÍQ. IBS-E	ALÍQ. CBS
001	PRODUTO QUALQUER	1234.56.78	010	5401	1.291,19	1.291,19	245,33	129,12	19%	10%	-	0,10%	0,90%

<b>Base Cálculo ICMS</b>	<b>Valor do ICMS</b>	<b>Base de Cálculo ICMS ST</b>	<b>Valor do ICMS ST</b>	<b>Valor do PIS</b>	<b>Valor da COFINS</b>	<b>Valor do IPI</b>	<b>Valor ICMS Destino</b>	<b>Valor total dos produtos</b>
<b>1.291,19</b>	<b>245,33</b>	<b>2.130,46</b>	<b>159,46</b>	<b>17,26</b>	<b>79,49</b>	<b>129,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.291,19</b>
<b>Valor do Frete</b>	<b>Valor do Seguro</b>	<b>Desconto</b>	<b>Base de IBS/CBS</b>	<b>IBS Municipal</b>	<b>IBS Estadual</b>	<b>Valor da CBS</b>	<b>Imposto Seletivo</b>	<b>Valor total da NF</b>
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>949,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,95</b>	<b>8,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.579,77</b>

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS - 2027

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	ALÍQ. IBS-M	ALÍQ. IBS-E	ALÍQ. CBS
001	PRODUTO QUALQUER	1234.56.78	010	5401	1.154,93	1.154,93	219,44	115,49	19%	10%	0,05%	0,05%	8,70%

Base Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do IPI	Valor ICMS Destino	Valor total dos produtos
1.154,93	219,44	1.905,63	142,63	0,00	0,00	115,49	0,00	1.154,93
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Base de IBS/CBS	IBS Municipal	IBS Estadual	Valor da CBS	Imposto Seletivo	Valor total da NF
0,00	0,00	0,00	935,49	0,47	0,47	81,39	0,00	1.495,38

**2027 e 2028 serão iguais, com IBS dividido e CBS em Cobrança integral com o redutor 0,10**

**2029 a 2032 o ICMS vai reduzindo a tributação a cada ano.**

# Créditos atualmente

Exemplo emitente lucro presumido:

Data de emissão: 01/01/X1

Data de entrada: 02/01/X1

Vencimento do imposto:  
Fevereiro/X1

Valor do produto: R\$ 10.000,00

ICMS: R\$ 1.900,00

PIS: R\$ 52,65

COFINS: R\$ 243,00

Valor total da nota: R\$ 10.000,00

Riscos:

Nota fria  
"meia nota"  
Sonegação  
Inadimplência  
Fraudes  
Refis  
Financiar o imposto

Exemplo adquirente lucro real não cumulativo:

Créditos a recuperar:  
Competência: janeiro/X1

Crédito de ICMS: R\$ 1.900,00

Crédito de PIS: R\$ 133,65

Crédito de COFINS: R\$ 615,60

# Créditos no contexto da reforma:

Exemplo emitente lucro presumido:

Data de emissão: 01/01/X1

Data de entrada: 02/01/X1

Vencimento do imposto:  
Fevereiro/X1

Valor do produto: R\$ 10.000,00

IBS: R\$ 1.850,00

CBS: R\$ 850,00

Valor total da nota: R\$ 12.700,00

Observações:

Tributo por fora da operação

O adquirente assume o custo do imposto, e só tem a “garantia” do crédito quando o débito for extinto pelo fornecedor.

É financeiro e não apenas documental.

Exemplo adquirente regime regular de IBS e CBS (seja lucro presumido, lucro real ou optante pelo Simples por fora)

Créditos a recuperar:  
Competência: ?? Depende

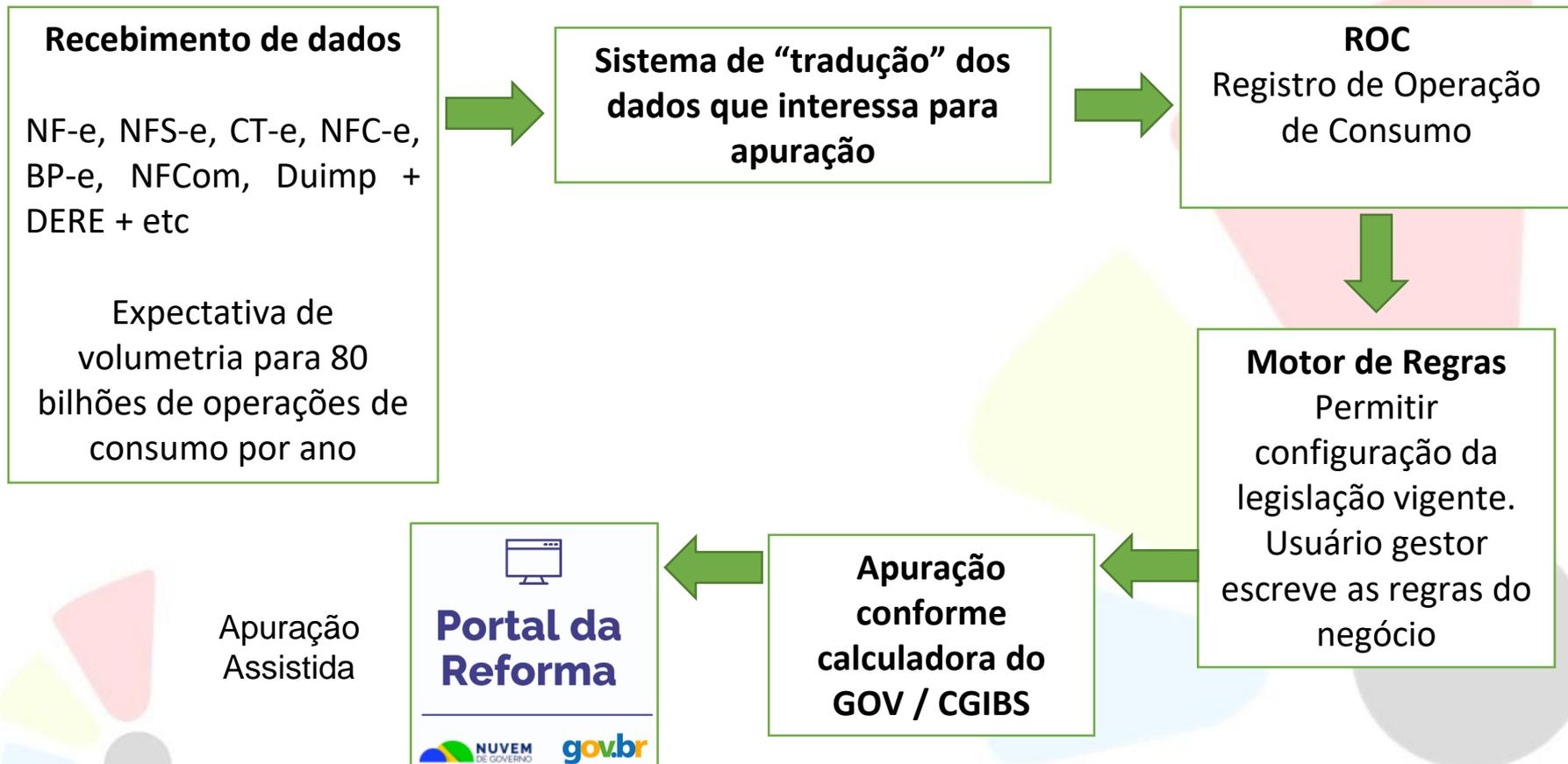
Crédito de IBS: R\$ 1.850,00

Crédito de CBS: R\$ 850,00

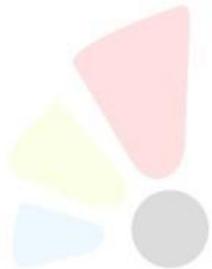
# Modelo operacional







# Split Payment



# Modalidades de Extinção dos Débitos

**compensação  
com créditos**

Será imputada aos valores dos débitos não extintos sobre as operações ocorridas no período de apuração na ordem cronológica do documento fiscal

**Pagamento pelo  
contribuinte**

Será imputada aos valores dos débitos não extintos sobre as operações ocorridas no período de apuração na ordem cronológica do documento fiscal

**Recolhimento da  
liquidação  
financeira (Split  
payment)**

será vinculada à  
respectiva  
operação

**Recolhimento  
pelo adquirente**

será vinculada à  
respectiva  
operação

**Pagamento por  
responsabilidade  
solidária**

Será vinculada à  
operação  
específica a que se  
refere

ou, caso não se  
refira a uma  
operação  
específica, será  
imputada aos  
débitos não  
extintos.



Introduzido em 2017.  
Obrigatório para operações B2B de contribuintes específicos (com dívidas de IVA acima de um determinado patamar ou sujeitos à processo de insolvência). Opcional para demais contribuintes e garantia desconto de 5%. Mas a UE entendia ser contra as regras de livre comércio do bloco econômico e a partir de 2020 ficou opcional sem muitas adesões.



Sistema adotado de 2003 a 2007.  
Foi suspenso pois verificou-se que o custo de conformidade para contribuintes e administração tributária aumentaram, e também pelos impactos relacionados ao fluxo de caixa das empresas.



Obrigatório desde 2015 apenas nas operações com entes estatais (B2G). Teve sua implantação facilitada com o sistema obrigatório de notas fiscais eletrônicas (e-invoice).

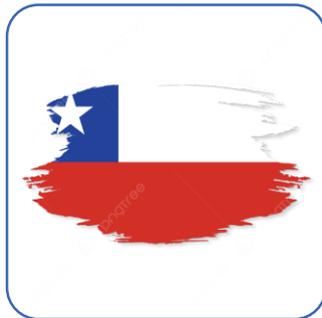


Em 2018 introduzido como opcional mas tornou-se obrigatório em 2019. É aplicável apenas para operações B2B de mercadorias e serviços sensíveis a fraude.



**Equador, Argentina,  
República  
Dominicana e Peru**

adotam modelos  
similares ao de  
retenção de tributo na  
liquidação financeira.



**Chile**

implantou uma  
declaração pré-  
elaborada de  
IVA, com base  
nas notas fiscais  
eletrônicas  
emitidas



**Reino Unido:** em  
2017 lançou  
consulta pública  
sobre adoção do  
split payment,  
com respostas  
negativas para  
implantação.



**UE:** discute há tempos a  
viabilidade do split  
payment (projeto Real-  
time VAT, ainda não  
implementado). a  
Deloitte concluiu, no  
ano de 2017, não haver  
fortes evidências de que  
os benefícios do  
pagamento parcelado  
superariam seus custos

# Modalidades de split

## Split Inteligente Offline

(Art. 32, §4º)

Split do tributo  
destacado e  
diferença em até 3  
dias úteis

## Split simplificado

(Art. 33)

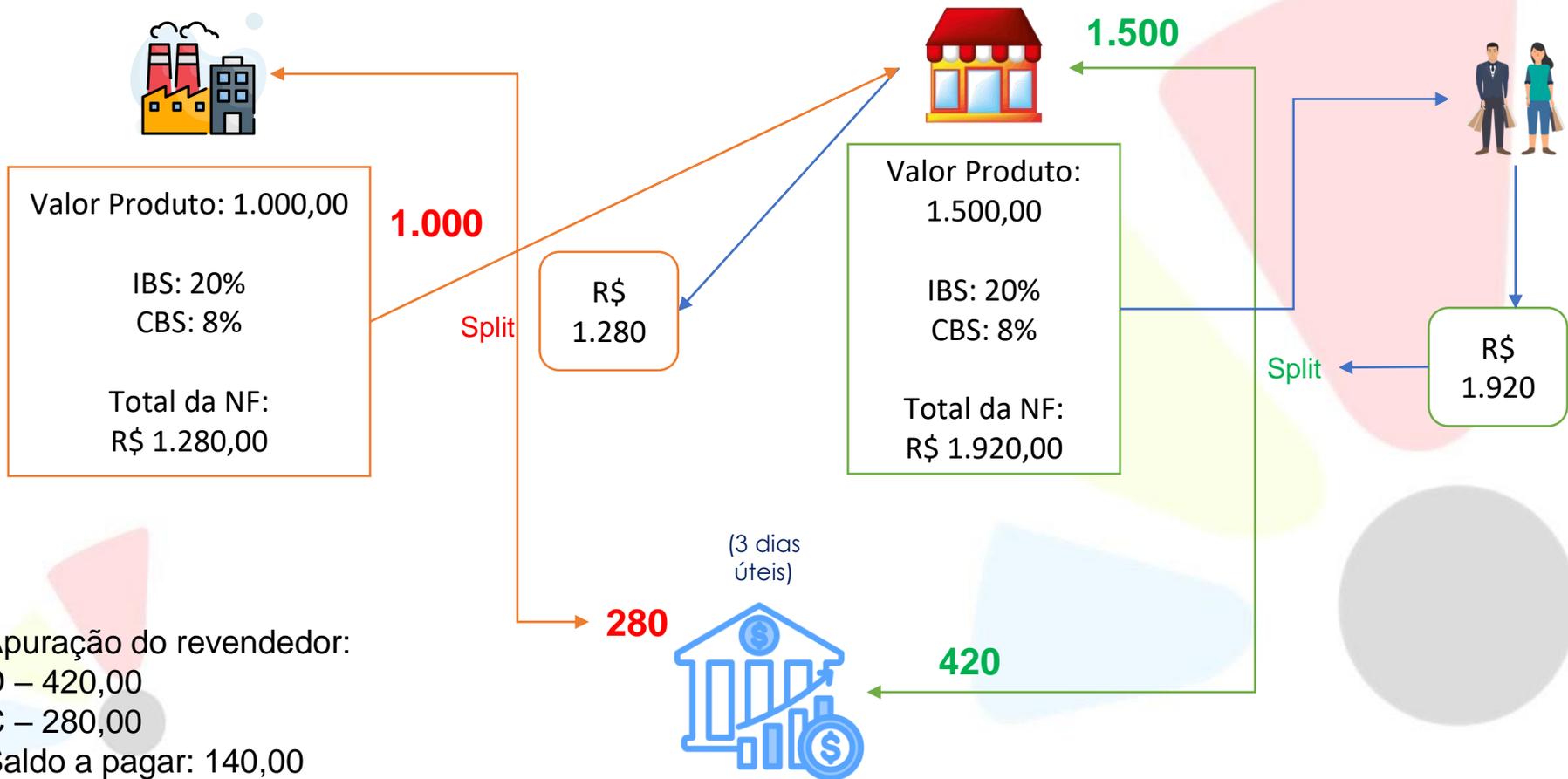
Split com  
percentual pré-  
fixado e depois  
recolhimento saldo  
devedor

## Split Super Inteligente Online

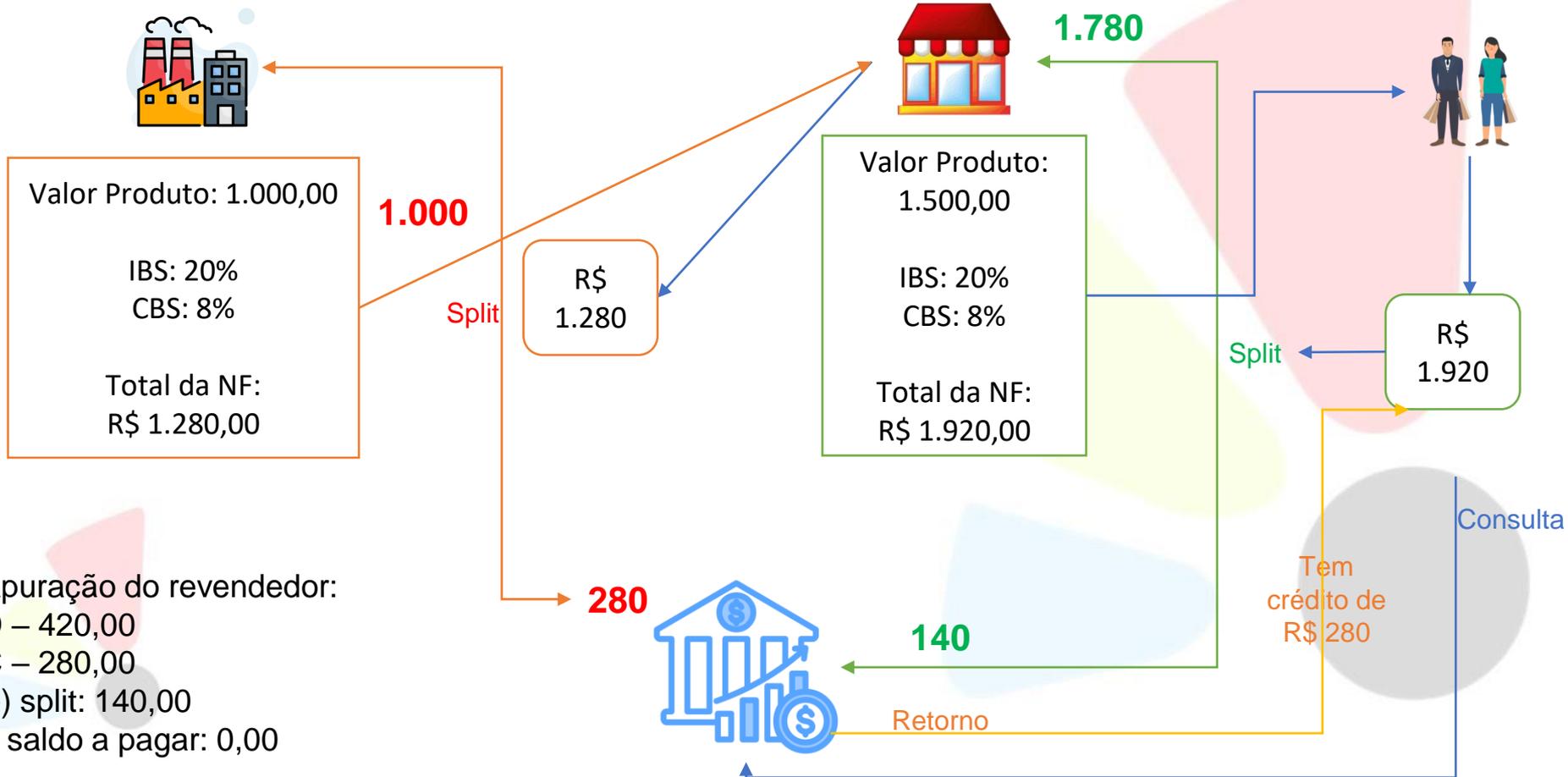
(Art. 32, §3º)

Split do tributo  
após apuração e  
resposta de  
RFB/CGIBS

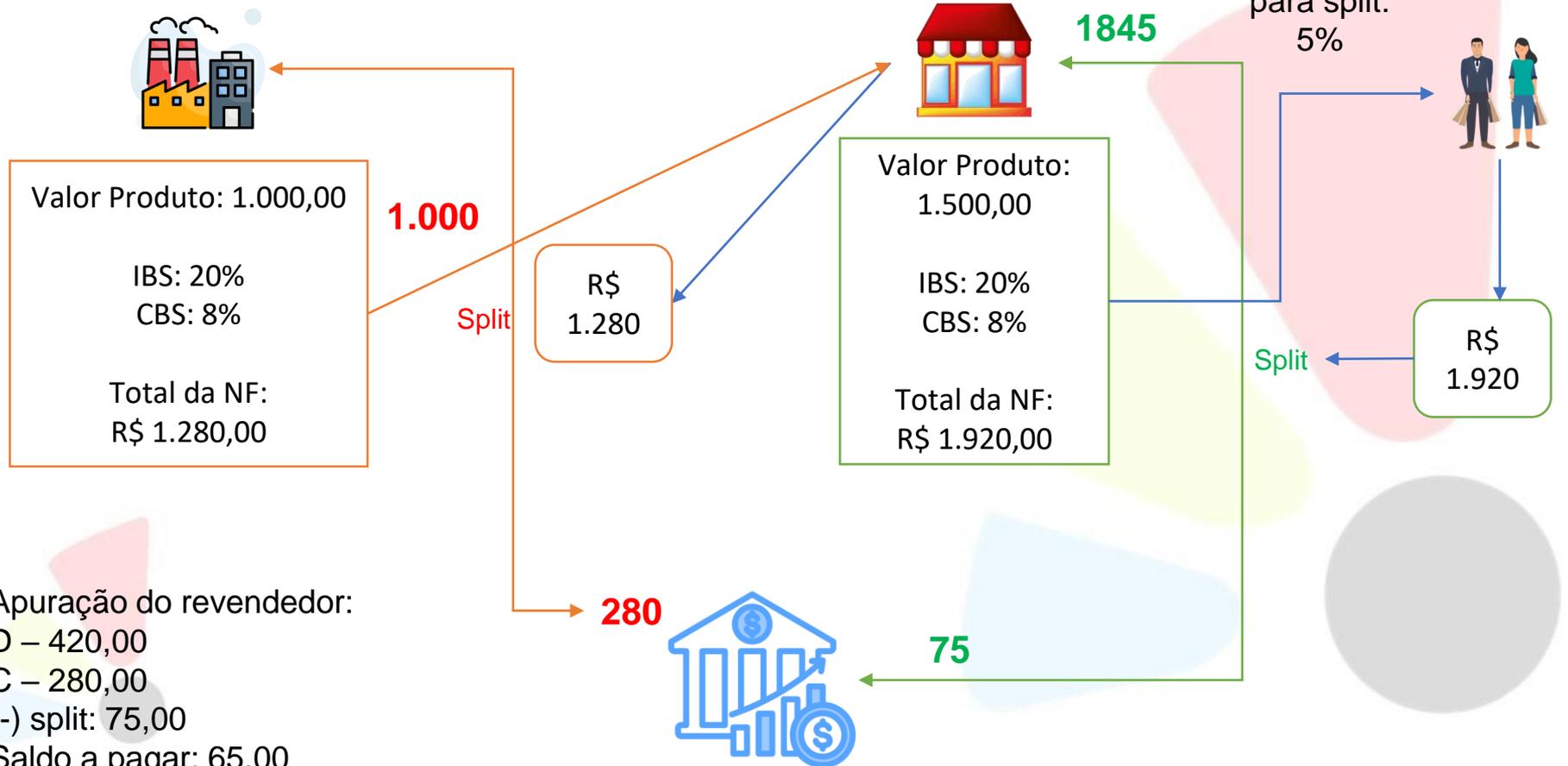
# Split offline / inteligente



# Split online / super inteligente



# Split simplificado varejo



# Regimes Diferenciados

Consiste na aplicação de alíquotas reduzidas, zero, isenção ou concessão de créditos presumidos

Artigos 126 a 171 – Regimes diferenciados de IBS e CBS  
Artigos 308 a 316 - Regimes diferenciados de CBS



# Regras gerais dispostas na Emenda Constitucional nº 132/23

O IVA-dual será apurado mediante algumas das formas a seguir, de maneira didática apelidada de “fred”:

**F**

Regime  
**Favorecido**

Redução e  
benefício

**R**

Regime  
**Regular**

Modelo padrão

**E**

Regime  
**Específico**

Particularidades  
da atividade  
(créditos, carga  
tributária, etc)

**D**

Regime  
**Diferenciado**

Reduções,  
isenções e  
créditos  
presumidos

**A regra é regime regular, que durante sua apuração de débitos e créditos, pode ter aplicação de regimes com reduções**

# É possível ter várias modalidades de apuração do IVA. Exemplo:

bares e restaurantes,  
inclusive lanchonetes

Atividade está enquadrada no regime específico

Alimentação e bebidas  
não alcoólicas  
preparadas no  
estabelecimento

Base de cálculo: Valor  
da operação excluindo  
gorjetas, e taxas das  
plataformas

Alíquota: reduzidas  
em 40% (Regime  
**específico**)

Bebidas não alcoólicas e  
alimentos adquiridos de  
terceiros para revenda

Base de cálculo: Valor  
da operação

Alíquota: Normal sem  
redução. Regime  
**normal**

Sucos naturais de fruta  
ou de produtos  
hortícolas sem adição de  
açúcar adquiridas de  
terceiros para revenda

Base de cálculo: Valor  
da operação

Alíquota: reduzida de  
60% (regime  
**diferenciado**)

Bebidas alcoólicas  
adquiridas de terceiros  
ou preparadas no  
estabelecimento

Base de cálculo: Valor  
da operação

Alíquota: Normal sem  
redução. Regime  
**normal**

## É possível ter várias modalidades de apuração do IVA. Exemplo:

Simplex Nacional que optar por recolher unificado no DAS, tem que observar a possibilidade do impacto do sublimite:

Até R\$ 3.600.000,00 = todos tributos no DAS conforme alíquota efetiva.

Acima do sublimite: Fica fora do DAS ICMS, ISS e IBS.  
CBS fica dentro do DAS juntamente com IRPJ, CSLL e CPP



Serviços de educação (**60%**)



dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (**60% ou até 100%**)



Insumos agropecuários e aquícolas (**60% e diferimento**)



produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (**60%**)



Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais (**60%**)



Serviços de saúde, dispositivos médicos e medicamentos (**60% ou até 100%**)



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura (**60%**)



Alimentos destinados ao consumo humano (**60%**)



Produtos de cuidados básicos á saúde menstrual (**60% ou até 100%**)



Segurança e soberania nacional, segurança da informação e cibernética (**60%**)

 transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. **(isenção)**

 serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos **(100%)**

 automóveis de passageiros por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) **(100%)**

 serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni) **(100% para CBS)**

 hortícolas, frutas e ovos **(100%)**

 automóveis de passageiros quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista **(100%)**

 Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional. **(30%)**

 Produtor rural e produtor rural integrado não contribuite **(crédito presumido ao adquirente)**



transportador autônomo de carga  
pessoa física não contribuinte  
**(crédito presumido ao  
adquirente)**



Isenção ou redução para  
reabilitação urbana de zonas  
históricas e de áreas críticas de  
recuperação e reconversão  
urbanística **(até 100%)**

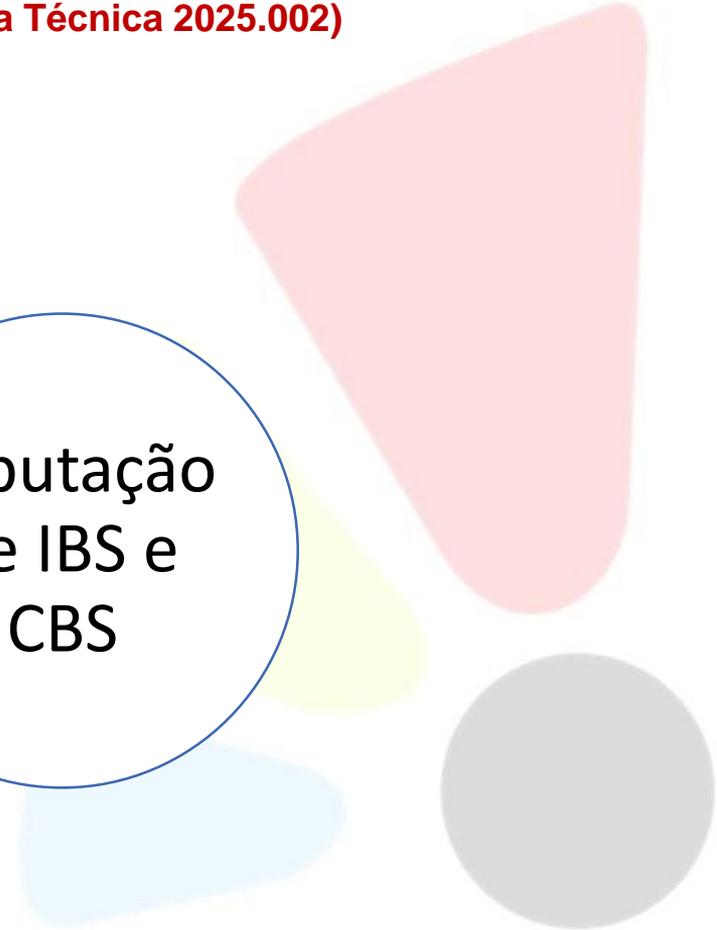
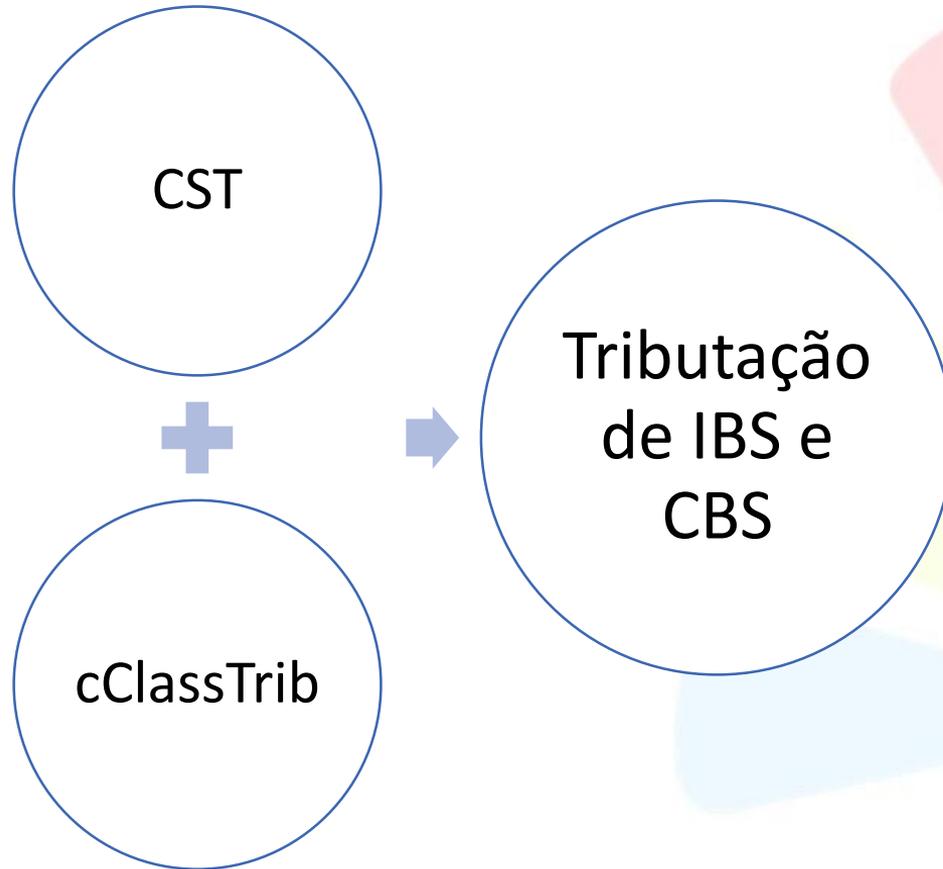


Resíduos e demais materiais  
destinados à reciclagem,  
reutilização ou logística reversa  
adquiridos de pessoa física,  
cooperativa ou outra organização  
popular **(crédito presumido ao  
adquirente)**



Bens móveis usados adquiridos  
de pessoa física não contribuinte  
para revenda **(crédito  
presumido para adquirente)**

Documento Fiscal Eletrônico – NF-e (Nota Técnica 2025.002)



## Documento Fiscal Eletrônico – NF-e (Nota Técnica 2025.002)

### Exemplo: CST 000 – Tributação integral

cClassTrib	Descrição cClassTrib
000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.
000002	Exploração de via, observado o art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
000003	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 311 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
000004	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 312 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

## Documento Fiscal Eletrônico – NF-e (Nota Técnica 2025.002)

### Exemplo: CST 200 – Alíquota Zero

cClassTrib	Descrição cClassTrib
200001	Aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem realizadas entre empresas autorizadas a operar em zonas de processamento de exportação, observado o art. 103 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
200002	Fornecimento ou importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte, e de veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte, observado o art. 110 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
200003	Vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 2025, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observado o art. 125 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

## Documento Fiscal Eletrônico – NF-e (Nota Técnica 2025.002)

### Exemplo: CST 200 – Alíquota reduzida

cClassTrib	Descrição cClassTrib
200028	Fornecimento dos serviços de educação relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 214, de 2025, com a especificação das respectivas classificações da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), observado o art. 129 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
200026	Locação de imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se, e relacionados a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital, observado o art. 158 da Lei Complementar nº 214, de 2025.
200052	Prestação de serviços das seguintes profissões intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional: administradores, advogados, arquitetos e urbanistas, assistentes sociais, bibliotecários, biólogos, contabilistas, economistas, economistas domésticos, profissionais de educação física, engenheiros e agrônomos, estatísticos, médicos veterinários e zootecnistas, museólogos, químicos, profissionais de relações públicas, técnicos industriais e técnicos agrícolas, observado o art. 127 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

# Considerações finais





2033

2032

2031

2030

“A mudança é a lei da vida.  
E aqueles que, apenas  
olham para o passado ou  
para o presente, irão com  
certeza perder o futuro”

*John Kennedy*



Contato:

@marcos\_tributarista

marcos@objetivaedicoes.com.br

[www.objetivaedicoes.com.br](http://www.objetivaedicoes.com.br)

(62) 3088-7000

